



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº139/2013 – GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar, na forma do Anexo que faz parte integrante da presente Resolução, o **Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.**

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM, instituído pela Lei 17.504, de 11 de Janeiro de 2013, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regimento, as expressões Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, CEDM/PR e Conselho.

#### TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** A Secretaria do Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU adotará todas as providências para instalar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

**Art. 3º** O Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

**Art. 4º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, deliberando com a presença da maioria absoluta de seus



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

membros em primeira convocação e em caso de segunda convocação com a presença da maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do CEDM/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher –CEDM/PR compete:

I – a promoção da política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – a avaliação, proposição, discussão e participação da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

III – a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – o acompanhamento da elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VI – a elaboração e a apresentação, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e ao Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como a manifestação sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – a análise e o encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Municipais dos Direitos das Mulheres;

XV – o pronunciamento, emissão de pareceres e prestação de informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo Departamento de Direitos Humanos – DEDIC, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

XVI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII – a elaboração do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM e a participação na elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – a organização das Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres.

§ 1º. - O Conselho poderá instituir comissões permanentes ou temporárias destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos, que poderão inclusive ser integradas por convidados de representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

### **TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 6º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR é composto por (26) vinte e seis membros e respectivos



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) são representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) são representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná.

**Art. 7º** A representação do Poder Público, composta por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, devidamente indicados pelos titulares de cada pasta, contará com os seguintes órgãos em sua composição:

I - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

IV - Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Economia Solidária - SETS;

V - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

VI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VII - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

VIII - Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do MERCOSUL – SEIM;

IX - Secretaria de Estado da Educação - SEED;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

X - Secretaria de Estado do Esporte - SEES;

XI - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

XII - Casa Civil – CC;

XIII – Uma representante indicada pelo Secretário Especial de Relações com a Comunidade – SERC.

**Art. 8º.** A representação da sociedade civil organizada é composta por (13) treze membros titulares e respectivos suplentes, de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 9º.** Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto, representantes e respectivos suplentes, indicados conforme Lei Estadual 17.504, de 11 de janeiro de 2013, dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II - Ministério Público do Estado do Paraná;

III - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

IV - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

V - Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher –



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CEDM/PR poderá, ainda, convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR será de dois anos, permitida uma recondução, salvo os membros da sociedade civil organizada que para serem reconduzidos deverão ser reeleitos.

**Art. 11.** Os membros das organizações da sociedade civil titulares e suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do CEDM/PR.

**Art. 12.** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

### **TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 13.** A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR será realizada em Assembleia durante a Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada dois anos.

§1º A Assembleia elegerá mais quatro entidades da sociedade civil que poderão ocupar vagas vacantes no Conselho, com representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Cada entidade concorrerá a uma única vaga no CEDM/PR.





## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**Art. 14.** A Assembleia cumprirá com as seguintes normas para habilitação e realização das eleições das entidades da sociedade civil organizada:

I – Na primeira eleição do CEDM/PR, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU instituirá Comissão Organizadora do Processo Eleitoral composta de 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) representantes do Governo Estadual e 3 (três) representantes de instituições e ou entidades de notório reconhecimento público, não concorrentes ao pleito eleitoral.

a) As eleições subsequentes serão de responsabilidade do próprio CEDM/PR.

II – A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU lançara em seu site <http://www.justica.pr.gov.br> o edital de convocação para a eleição de entidades da sociedade civil candidatas a integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

III – A primeira eleição é para o biênio 2013-2015, tendo como objetivo preencher 13 (treze) vagas titulares e 13 (treze) suplentes destinadas às representantes das entidades da sociedade civil.

IV - O Processo Eleitoral será realizado em cumprimento ao cronograma que deverá ser elaborado pela Comissão Eleitoral com as seguintes etapas: Lançamento do Edital de Eleição; Inscrição das candidaturas junto à SEJU (postagem dos documentos); Avaliação e validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral; Divulgação da lista das entidades candidatas habilitadas para o processo de votação; Prazo para recursos; Eleição para a escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CEDM/PR, em Assembleia durante Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres; Publicação dos resultados no *site* da SEJU; Apresentação dos nomes das Conselheiras representantes das entidades eleitas, e publicação dos nomes das integrantes do CEDM/PR no Diário Oficial do Estado do Paraná.

V - Os pré-requisitos para as entidades, legalmente constituídas e



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

em funcionamento, se habilitarem para a Assembleia são: compartilhar dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, aprovados nas conferências nacionais e estaduais de políticas para as mulheres; atuar na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres há, pelo menos, dois anos, e atuar no Estado do Paraná.

VI – Poderão se candidatar a uma vaga no CEDM/PR redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres e organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 6º da lei.

### **TÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 15.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher-CEDM/PR tem a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões Permanentes e Temporárias.

### **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

**Art. 16.** O Plenário é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva, do CEDM/PR e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - as entidades, órgãos e instituições indicam seus representantes para a composição do Plenário do CEDM/PR;

II - os indicados, por escrito, pelas suas entidades, órgãos e ou instituições são as/os Conselheiras/os membros;

III - as entidades, órgãos ou instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CEDM/PR a substituição dos seus representantes;

IV - a entidade, órgão ou instituição que tiver frequência inferior



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

a 70% das reuniões ordinárias aprovadas no calendário anual do CEDM/PR, sem justificativas, por escrito, será desligada do mesmo;

V - as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CEDM/PR pelas/os Conselheiras/os faltosas/os, devem ser comunicados, a partir da segunda falta consecutiva, ou da segunda intercalada, por meio de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do Conselho;

VI - no caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, os membros titulares do CEDM/PR serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;

VII - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre Governo e Sociedade Civil, será adotado o seguinte procedimento:

a) a entidade, órgão ou instituição suplente passará a ser titular;

b) a vaga de suplente será preenchida pela entidade que ficou na lista de espera da última Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

### **CAPÍTULO II DA MESA DIRETORA**

**Art. 17.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR é coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral.

§1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois (2) anos, coincidindo com a duração da gestão do CEDM/PR.

§2º O processo eleitoral será realizado na primeira reunião de cada gestão CEDM/PR, por meio de chapa, com nomes de Conselheiras titulares e respectivos cargos, sempre com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleita pela maioria qualificada do Conselho.

§3º As competências dos membros da Mesa Diretora estão



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

descritos nos artigos 20 e 23 e seus incisos da Lei 17.504/13.

§4º A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário do CEDM/PR no começo de cada gestão.

§5º Havendo vacância do cargo de Presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente a Vice-Presidente.

§6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidente, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo a Secretária-Geral.

§7º Na eventual vacância dos três membros da Mesa Diretora assume a direção do CEDM/PR a Conselheira mais antiga, até realização de novo pleito eleitoral.

§8º A candidata conselheira que estiver inscrita numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

### **Art. 18.** São competências da Mesa Diretora:

I – a preparação das reuniões do Plenário do CEDM/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II – a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III – o encaminhamento, nas questões que lhe forem delegadas pelo CEDM/PR, das denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

IV – a responsabilidade pela linha editorial dos informativos e demais publicações do CEDM/PR;

V – a coordenação do trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade no CEDM/PR;

VI – a instrução do Processo Eleitoral aprovado pelo CEDM/PR



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

para sucessão da Mesa Diretora;

VII – a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário e das comissões do CEDM/PR;

VIII – o fornecimento de amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CEDM/PR;

IX – a representação direta ou por delegação o CEDM/PR em solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X – o convite para participar das atividades do CEDM/PR técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário;

XI – a requisição de elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria - objeto de apreciação do Plenário;

XII – a baixa de atos decorrentes de deliberação do Plenário;

XIII - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de quorum em qualquer fase dos trabalhos;

XIV – a interrupção do orador quando este se desviar da matéria em discussão;

XV – o controle do tempo das intervenções de Conselheiras titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;

XVI – o acatamento da questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

XVII – o zelo pelo funcionamento do CEDM/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XVIII – a instalação das Comissões constituídas pelo CEDM/PR;

XIX – a assinatura em correspondências oficiais do CEDM/PR;

XX – a solicitação da indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus representantes para a composição do Plenário do



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CEDM/PR;

XXI – o atendimento à outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CEDM/PR;

XXII – o cumprimento integral do Regimento Interno do CEDM/PR.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19** – A Secretaria Executiva tem as seguintes competências:

a) a coordenação e execução do trabalho de apoio técnico administrativo do Conselho, bem como aqueles solicitados pela Mesa Diretora que tenha relação com as atividades e funcionamento do CEDM/PR;

b) o zelo pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CEDM/PR; auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho e da Mesa Diretora;

c) a expedição de comunicação às Conselheiras convocando-as, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, para as reuniões, encaminhando, no ato da convocação, pauta a ser discutida e atas preliminares para apreciação e aprovação;

d) a organização da transcrição das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;

e) o envio às Conselheiras, após a aprovação, das atas, bem como divulgá-las no *site* do CEDM/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação;

f) a promoção do registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CEDM/PR;

g) o recebimento, o protocolo, o acompanhamento do trâmite e a resposta às denúncias encaminhadas ao CEDM/PR;

h) a criação e a manutenção atualizada do cadastro das entidades públicas, privadas e ONGs de atendimento, proteção, promoção e



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

defesa dos direitos da mulher;

i) o preparo dos elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CEDM/PR;

j) o zelo pela conservação dos bens móveis e imóveis do CEDM/PR;

k) o exercício de outras atividades e atribuições que lhe forem designadas pela presidente e ou Mesa Diretora do CEDM/PR.

### **TÍTULO VII DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 20.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR elegerá a cada dois anos Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres com as seguintes competências:

I – a proposição, discussão e aprovação, no âmbito do Plenário do CEDM/PR, do regulamento da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

II – a organização, divulgação, acompanhamento e avaliação da realização da Conferência Estadual;

III – a coordenação das subcomissões de relatoria, infraestrutura e comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;

IV – a definição da metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do Relatório Final;

V – a definição da programação da Conferência Estadual e os critérios para participação das convidadas/os e expositores dos temas a serem discutidos;

VI – a deliberação sobre a logística e orçamento necessário para a realização da Conferência Estadual;

VII – a coordenação do processo de eleição de Delegadas/os para a Etapa Nacional;



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VIII – a providência do envio em tempo hábil do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver.

### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** O CEDM/PR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 22.** O desempenho da função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 23** Todas as reuniões do CEDM/PR serão abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão do Plenário, especialmente convocado para este fim, com aprovação de 2/3 de seus membros.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.